



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

1

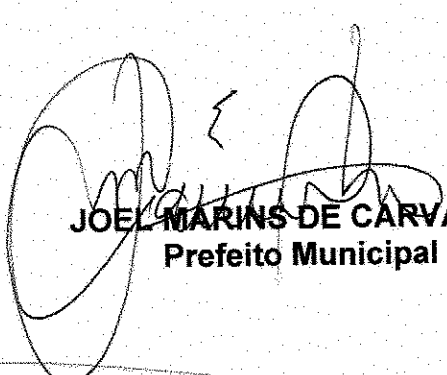
TERMO DE POSSE N.º 03/2019

Em 30/01/2019 na Sede da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, perante autoridade competente compareceu **NORENIR OLIVEIRA LEITE MAMEDES**, que tomou posse no cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA**, classe "A", nível "01", habilitada no concurso público nº 01/2018.

A empossada assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas na lei Municipal nº 852/2008 do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerentes ao servidor público municipal que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes.

Apresentou ainda, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988.

Araputanga/MT, 30 de janeiro de 2019.


JOEL MARINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal


OVÍDIO DE FREITAS GODOY
Diretor de Recursos Humanos


NORENIR OLIVEIRA LEITE MAMEDES
PROFESSORA
SERVIDORA EMPOSSADA

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
www.araputanga.mt.gov.br



Prefeito Municipal Presidente da Comissão

ELIENE XAVIER DE LIMA DJAMIL CARLOS PEREIRA LEITE

Membro Membro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE N.º 03/2019

Em 30/01/2019 na Sede da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, perante autoridade competente compareceu **NORENIR OLIVEIRA LEITE MAMEDES**, que tomou posse no cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA**, classe "A", nível "01", habilitada no concurso público nº 01/2018.

A empossada assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas na lei Municipal nº 852/2008 do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerentes ao servidor público municipal que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes.

Apresentou ainda, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988.

Araputanga/MT, 30 de janeiro de 2019.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

OVIDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

NORENIR OLIVEIRA LEITE MAMEDES

PROFESSORA

SERVIDORA EMPOSSADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - TRIBUTOS
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 15/2019

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 15/2019

AUTUADO

Nome/R. Social: **GIVONALDO JOSE ALVES**

CNPJ/CPF: **007.969.431-41**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 26 Lote: 08

Endereço: Rua B Bairro: Residencial Furlan nº 683 – Araputanga/MT

ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO

Rua Sítio monte Belo – Reserva Cabaçal

_ Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de araputanga/mt, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Parágrafo Único - Caso haja descumprimento do disposto neste artigo, o proprietário estará sujeito às sanções previstas nesta lei.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme previsto na presente Lei.** Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga 30 de Janeiro de 2019

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 03/2018 EDITAL COMPLEMENTAR N.09/2018

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO

SIMPLIFICADO N. 03/2018

EDITAL COMPLEMENTAR N.09/2018

A Prefeitura Municipal de Araputanga e a Presidente da Comissão Organizadora do Seletivo Simplificado n.03/2018, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a aplicação das provas objetivas, publicação do Gabarito Oficial, Resultado Geral das Provas objetivas e Análise dos Recursos,

RESOLVEM

1º - Em atendimento ao Cronograma do Edital do Processo Seletivo Simplificado n.03/2018, ANEXO VIII da Prefeitura Municipal de Araputanga - MT,

a) ANEXO I – RESULTADO FINAL

2º - Nos termos do "Item 10" Anexo VIII do Edital do Processo Seletivo Simplificado n.03/2018, da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT, fica em vigência o prazo legal de recursos quanto ao conteúdo deste Edital Complementar a partir de sua publicação.

3º - Este Edital Complementar encontra-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, e no endereço eletrônico: **www.araputanga.mt.gov.br**, a partir desta data.

Araputanga – MT, 31 de Janeiro de 2019.